

PROJETO DE LEI N.º 145-A, DE 2019
(Da Sra. Renata Abreu)

Acrescenta o art. 52-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para obrigar os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditícia, financeira e securitária a alertar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes, aplicadas por terceiros, relacionadas às suas operações; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. CAPITÃO WAGNER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145, de 2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, propõe que os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditícia, financeira e securitária sejam obrigados a alertar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes, aplicadas por terceiros, relacionadas às suas operações.

A autora propõe que a nova norma seja inserida no Código de Defesa do Consumidor – CDC – para atualizar esse importante diploma legal que revolucionou as relações de consumo em nosso país.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramitando em regime ordinário.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise é relevante, pois atua diretamente em um dos direitos mais essenciais do consumidor que é exatamente o direito à informação.

As empresas financeiras objeto da proposta, inclusive por seu próprio interesse, têm um mapeamento completo das fraudes praticadas no mercado contra o consumidor no que se refere aos seus serviços.

Algumas diretrizes gerais de segurança já vêm sendo passadas aos usuários desses serviços financeiros. No entanto, não existe uma prática específica dessas instituições no sentido de melhor orientar o consumidor quanto às possíveis ações que o consumidor poderia tomar para evitar a fraude ou adotar alguma providência na ocorrência dessa situação.

A proposta de obrigar as instituições financeira de informar quais as fraudes mais frequentes e como essas fraudes acontecem é uma proposta de simples implementação e baixo custo, inclusive quando pensamos nas facilidades da comunicação digital.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 145, de 2019.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado **CAPITÃO WAGNER**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 145/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Wagner.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Maia - Presidente, Jorge Braz e Felipe Carreras - Vice-Presidentes, Beto Pereira, Capitão Wagner, Célio Moura, Chiquinho Brazão, Eli Borges, Eros Biondini, Fred Costa, Gurgel, Ivan Valente, Pedro Augusto Bezerra, Perpétua Almeida, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Dr. Frederico, Eli Corrêa Filho, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gilson Marques, Renata Abreu e Vaidon Oliveira.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**
Presidente